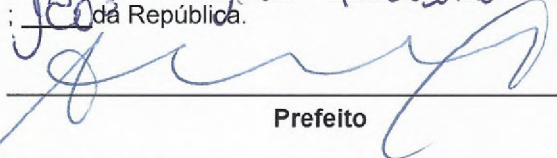


Prefeitura Municipal de Parnamirim

Lei nº 1.394/2008

Parnamirim, 10 de novembro de 2008.

| | |
|--|--|
| Sanciono a presente Lei sem veto | |
| Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 10 de novembro de 2008 | |
| : João da República. | |
|  | |
| _____ Prefeito | |

Autoriza a cessão de bem público do patrimônio municipal, a título de comodato ao Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, para construção de um Centro Infante-Juvenil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal por esta Lei e de conformidade com o art. 38, inciso V da Lei Orgânica do Município, autorizado a promover a cessão do imóvel pertencente ao patrimônio do município, a título de comodato, ao Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 61.015.087/000-65, objetivando a edificação, instalação e funcionamento de um Centro Infante-Juvenil, conforme croqui acostados nos autos do processo administrativo oriundo do Gabinete Civil sob nº 0754/2008, que se destinará exclusivamente à consecução dos fins e objetivos constantes de

Prefeitura Municipal de Parnamirim

seu estatuto social, cessão essa a título gratuito e que recairá sobre a área de terra seguinte: terreno situado à Rua Rosa Fernandes da Silva, no bairro de Nova Esperança, com dimensão de 31,50 x 50 metros que totaliza uma área de 1,575m² e outra área com dimensão de 55,00 x 40,00 metros, totalizando uma área de 2.200m², situado na Rua Paulo Aguiar de Albuquerque, s/n, na mesma quadra de acordo com croqui em anexo.

Art. 2º. A cessão em comodato do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por períodos idênticos ou a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A alteração da destinação, fim ou objetivo indicados nesta Lei ou o não início da obra no prazo de 2 (dois) anos, contado da efetiva cessão, acarretará na revogação do comodato, com a reversão da área ao Município, com todas as benfeitorias que porventura existirem e sem qualquer direito à indenização, reposição ou retenção.

Art. 4º. Expirado o prazo de vigência, toda e qualquer benfeitoria e/ou edificação realizada reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 5º. É expressamente vedado à Comodatária, sob pena de revogação imediata do comodato ceder, emprestar, locar ou transferir o imóvel referido, seja a que título for.

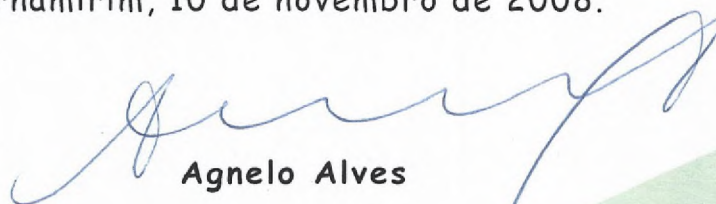
Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 6º. A Comodatária será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º. Correrão por conta da Comodatária todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto da presente Lei, compreendendo os impostos, inclusive Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, taxas de água, luz e manutenção, e quaisquer contribuições federais, estaduais ou municipais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 10 de novembro de 2008.



Agnelo Alves

Prefeito